

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 83ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 83ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em **30 de junho de 2026, às 14:30 horas**, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br.

Deliberações:

- (ii) Aprovar a inclusão da possibilidade de realização de Amortização Parcial Facultativa, por meio de alteração da Cláusula Oitava do Termo de Securitização e da Cláusula Quinta do Termo de Emissão das Notas Comerciais, com a conseqüente renumeração das subcláusulas, para que passem a vigorar, caso aprovado, da seguinte forma:

"8.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep. A Devedora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos oriundos:

[...]

8.1.4. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar, com recursos próprios (ou seja, desde que não sejam oriundos dos

Recebíveis), a amortização extraordinária facultativa do saldo devedor das Notas Comerciais, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo ser observados os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa")

8.1.4.1. Para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) a projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.1.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento do montante ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização.

8.1.4.3. Uma vez realizada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente passará a ser obrigada a realizar o referido pagamento."

"5.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep: A Emissora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto neste Termo de Emissão, os recursos oriundos:

[...]

5.1.4. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar, com recursos próprios (ou seja, desde que não sejam oriundos dos Recebíveis), a amortização extraordinária facultativa do

saldo devedor das Notas Comerciais, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo ser observados os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa")

5.1.4.1. Para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) a projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento do montante ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização.

5.1.4.3. Uma vez realizada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente passará a ser obrigada a realizar o referido pagamento."

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- ii.** Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "i" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação da presente matéria em assembleia, para que a referida obrigação seja regularizada pela Devedora; e

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- i.** A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Titular do CRI confere a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

☐ Sim ☐ Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

☐ Sim ☐ Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	